

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CGC : 08.148.488/0001-00

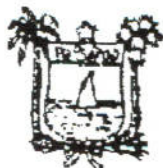
Rua José Bezerra , nº 48 , Pilões

ATO DE SANCÃO

Pelo presente ato e aprovação pela Câmara Municipal, **sanciono** a presente Lei.

Pilões/RN, 19 de março de 2001.


Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CGC : 08.148.488/0001-00
Rua José Bezerra , nº 48 , Centro – Pilões/RN
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

LEI Nº 187/01

EMENTA: Lei instituidora do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE.

O Prefeito Municipal de Pilões, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber:

A Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, na forma prescrita na Medida Provisória nº 1.979-19, de 2 de junho de 2.000, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Programa Municipal de Alimentação Escolar, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar –COMAE:

I – Acompanhar e fiscalizar as transferências e aplicações dos recursos transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);

II – Manter fiscalização ostensiva, zelando pela qualidade da merenda escolar, em todas as etapas e níveis, desde a aquisição até a distribuição aos alunos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar, fiscalizar, emitir parecer conclusivo, remetendo ao FNDE, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da medida provisória nº 1.979-19 de 2 de junho de 2.000;

IV – Elaborar seu regimento Interno;

§ 1º - Outras atribuições do COMAE serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidade similares;

V – Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercido pelo representante do Poder Executivo.

§ 2º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do órgão a que pertence, conforme estatui os incisos I, II, III, IV e V do artigo 3º.

Art. 5º - Os membros do Conselhos Municipal de Alimentação Escolar reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I – Consideram-se colaboradores de COMAE, as instituições formadoras de recursos humanos para a ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, sem embargo de sua função de membro;

II – Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAE em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMAE e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAR terão ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do COMAE, bem como os temas tratados em plenária, reuniões de diretoria e comissões serão amplamente divulgadas.

Art. 10 - O COMAE elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para promover as despesas com a instalação e funcionamento do COMAE.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº 130/95 e demais disposições em contrário.

NESTA DATA 19/03/01
Eu Augusto José de Aquino Prefeito
Sanciono a presente Lei.
AUGUSTO JOSÉ DE AQUINO